



Lei Orçamentária Nº 354/2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE
MAMANGUAPE, PARA O EXERCÍCIO
ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, para o exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) e fixa as Despesas em igual valor.

Art.2º - A *RECEITA* será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 3.068.131,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 79.892,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 1.019.308,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 88.110,94
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 55.191.438,66
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 307.995,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ -
		4.715.736,60
	SUB – TOTAL	R\$ 55.039.139,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 4.960.861,00
	SUB – TOTAL	R\$ 4.960.861,00
	TOTAL GERAL	R\$ 60.000.000,00





Art.3º - A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1. DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 DESPESAS CORRENTES

1.1.1 PESSOAL E ENCARGOS R\$ 25.596.021,87

1.1.2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.777.498,94

SUB – TOTAL R\$ 46.373.520,81

1.2 DESPESAS DE CAPITAL

1.2.1 INVESTIMENTOS R\$ 12.285.362,50

1.2.2 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R\$ 1.065.921,00

SUB – TOTAL R\$ 13.351.283,50

1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.3.1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 275.195,69

SUB – TOTAL R\$ 275.195,69

TOTAL GERAL R\$ 60.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.010	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.850.000,00
02.010	GABINETE DO PREFEITO	R\$	838.116,00
02.015	SEC. MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	R\$	50.715,00
02.020	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.075.093,00
02.030	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.578.682,00
02.040	SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$	5.448.934,00
02.050	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	26.074.143,74
02.080	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	2.231.441,00
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.560.293,00
02.100	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	462.960,00
02.110	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	198.356,00
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE C MAMANGUAP	R\$	13.606.968,65
02.130	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$	1.267.619,92
02.140	SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$	136.937,00
02.150	SEC. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	R\$	115.156,00
02.160	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.229.389,00





02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	275.195,69
	TOTAL GERAL	R\$	60.000.000,00

Art.4º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art.5º - A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art.6º - A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CUITÉ DE
MAMANGUAPE/PB, 16 de dezembro de 2024

HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

